



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados,
Indústrias da Alimentação e Afins do Estado de SC

Ofício n.º 060/06

Florianópolis, 05 de julho de 2006

À
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
Secretaria de Relações do Trabalho

N/CAPITAL

Ementa: Homologação

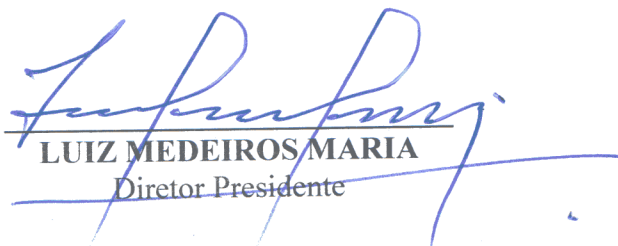
Ilustríssimo Senhor,

SENAPRO	
	MINISTÉRIO DO TRABALHO
NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO	
46220.005879/2006-96	

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Indústrias da Alimentação e Afins do Estado de Santa Catarina - FETIAESC, registro sindical nº 46000.000514/97, inscrita no CNPJ nº 78.664.620/0001-12, e o Sindicato da Indústria do Trigo no Estado de Santa Catarina - SINDITRIGO, registro sindical nº 130.845 inscrito no CNPJ sob o nº 84.589.704/0001-31, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho e Salários, firmada pelos representantes autorizados nas Assembléias realizadas, no dia 27 de junho de 2005, na sede da FETIAESC, sito à rua Álvaro Ramos, 183, na cidade de Florianópolis/SC e no dia 05 de maio de 2006, na sede do SINDITRIGO, sito a Rua Getúlio Vargas, 193, Joaçaba/SC.

Para tanto, apresentam quatro vias originais do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do artigo 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01 de 24 de março de 2004.

Limitados ao acima solicitado, somos com toda a estima e apreço,


LUIZ MEDEIROS MARIA
Diretor Presidente

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E SALÁRIOS

Pelo presente instrumento, de um lado FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Dr. Álvaro Ramos, nº 183, Trindade, Florianópolis – SC, inscrito no CGC sob o nº 78 664 620/0001-12, neste ato representada por seu Presidente Sr.: LUIZ MEDEIROS MARIA, Presidente/FETIAESC, brasileiro, casado CPF nº 103.239.709-82, devidamente autorizado através de deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, outro lado, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na cidade de Joaçaba, à Rua Getúlio Vargas, 193, 1º andar – sala 01, CNPJ nº 84.589.704/0001-31, neste ato representado por seu presidente Sr.: EGON WERNER, brasileiro, casado CPF nº 567.670.489-68, Presidente do Sindicato da Indústria do Trigo no Estado de Santa Catarina, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalhos e Salários, mediante as seguintes cláusulas, termos e condições:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários de todos os seus empregados, pertencentes a categoria profissional, representado por seu Sindicato, a partir de 01 de Maio de 2006 em 5% (cinco por cento), no período de 01/05/2005 a 30/04/2006 sobre os salários vigentes em 01/05/2005.

Parágrafo Único – Não serão compensados os aumentos salariais derivados de promoções, transferências, equiparação salarial, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem, bem como quaisquer outras vantagens concedidas ao empregado por liberalidade da empresa de forma isolada.

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO INGRESSO E EFETIVAÇÃO

A partir de 1º de Maio de 2006, fica instituído o salário ingresso no valor R\$390,60 (trezentos e noventa reais e sessenta centavos) para os primeiros 60 (sessenta) dias e o salário efetivação no valor de R\$ 433,65 (quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos) após esse período.

CLÁUSULA 3ª - HORAS EXTRAS

As empresas pagarão um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal para as 02 (duas) primeiras horas extras diárias e 70% (setenta por cento) para as demais horas extras que o empregado trabalhar numa mesma jornada. As horas excedentes da duração semanal de trabalho, prestados em dia de repouso, serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento), independentes da remuneração relativa ao repouso.



CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 30%(trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO POR SUBSTITUIÇÃO

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito ao salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA 6ª -GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO.

- A) As empresas dão garantia de emprego a empregada gestante, pelo prazo de 60(sessenta) dias após o término do prazo do benefício previsto conforme a legislação;
- B) Fica assegurado, ao empregado que retomar de auxílio-doença, a estabilidade no emprego pelo prazo de 90(noventa) dias após o término da licença previdenciária, ressalvada, apenas a dispensa por motivo disciplinar justa causa.
- C) As empresas garantirão o emprego dos trabalhadores em idade de prestar serviço militar obrigatório, desde quando adecida a sua incorporação, através do exame de capacidade física e mental, até 60(sessenta) dias após a referida baixa.
- D) Será garantido o emprego do trabalhador que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permite obter aposentadoria previdenciária dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar ou o não uso do direito desde que por ele comprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos seguintes casos:

- a) Rescisão contratual por justa causa
- b) Pedido de demissão
- c) Rescisão ou término do contrato de experiência ou prazo determinado;
- d) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 7ª - LIBERAÇÃO DO ESTUDANTE

As faltas de trabalho de empregados estudantes em dias de exames, cujos horários coincidam com os horários de trabalho e desde que em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos pelo órgão competente, serão abonadas pelas empresas se pré-avisadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e com comprovação posterior inclusive para o vestibular .

CLÁUSULA 8ª - FORNECIMENTO DE MATERIAIS

As empresas fornecerão aos seus empregados , quando por lei ou por elas exigidos os equipamentos de proteção individual. Uniformes, calçados, ferramentas e outros.

CLÁUSULA 9ª - MEMBRO DO SINDICATO

A todo empregado no cargo de presidente da entidade Sindical é assegurado o pagamento integral de seus salários pela empresa que possui mais

de vinte (20) empregados, sempre que se afastar das funções que nela exerce para tratar de assuntos de interesse da respectiva entidade

PARÁGRAFO ÚNICO: Além do Presidente, outros três Diretores da entidade terão o direito de se afastar das atividades, no limite de 30(trinta) dias por ano cada um, sem descontos de seus salários para atendimento de interesse da entidade ou participação em seminários.

CLÁUSULA 10ª - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL A EMPRESA

Ao dirigente sindical no exercício de sua função será assegurado o acesso as dependências da empresa, desde que previamente autorizados.

CLÁUSULA 11ª - QUADRO DE AVISO

As empresas se comprometem a fixar nos quadros de avisos, Editais, avisos e convocações da entidade sindical, para conhecimento dos trabalhadores.

CLÁUSULA 12ª - RELAÇÕES DE TRABALHO

As partes acordam que as relações de trabalho, antes de qualquer encaminhamento administrativo ou judicial serão submetidas a definição comum, para tentativa de conciliação.

CLÁUSULA 13ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS EM PEDIDO DE DEMISSÃO

O empregado que contar com mais de 06(seis) meses e menos de 12(doze) meses de serviço na mesma empresa terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho.

CLÁUSULA 14ª - AVISO PRÉVIO

Será de 45 (quarenta e cinco) dias o prazo do aviso prévio para os empregados com mais de 05(cinco) anos na mesma empresa, em caso de dispensa sem justa causa, e dos quais 15 (quinze) dias indenizados.

CLÁUSULA 15ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Em decorrência de ausências justificadas , o empregado poderá ficar afastado sem prejuízo dos salários e demais vantagens nos seguintes casos e tempo :

- casamento 05 (cinco) dias;
- falecimento conjugue filhos, pai, mãe, sogro (a), dependente, irmão 03 (três) dias;
- nascimento de filhos 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA 16ª - RENEGOCIAÇÃO

Baseado no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente se necessário, para discussão de eventuais reivindicações na categoria profissional bem como a política salarial que esteja em vigor.

CLÁUSULA 17ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo, em tais casos, o salário proporcional os dias efetivos trabalhados.

CLÁUSULA 18ª - FORNECIMENTO DE LANCHE

Havendo necessidade do empregado trabalhar mais de 02(duas) horas extraordinárias, diárias ou esporádicas, a empresa fica obrigada ao fornecimento de lanche gratuito.

CLÁUSULA 19ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas remeterão a entidade sindical relação dos funcionários de quem foi efetuado o desconto da contribuição sindical, contribuição confederativa, após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA 20ª - 13º SALÁRIO NOS BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado afastado por acidente de trabalho, a empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência social e até o limite de 06 (seis) meses a partir do afastamento.

CLÁUSULA 21ª - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar com a entidade na sindicalização de seus empregados pelos meios ao seu alcance, especialmente nas admissões.

CLÁUSULA 22ª - MENSALIDADE DO SINDICATO

As empresas procederão ao desconto em folha de pagamento das mensalidades, mediante a apresentação pela entidade sindical profissional da autorização individual do empregado, recolhendo-as até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês do desconto.

CLÁUSULA 23ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados os comprovantes de pagamento dos salários, contendo pelo menos o nome do empregado, o nome da empresa, as importâncias pagas e os descontos efetuados.

CLÁUSULA 24ª - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

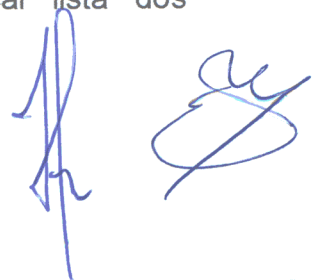
No caso de ocorrer rescisão de contrato por justa causa, as empresas comunicarão por escrito ao empregado e a entidade sindical motivos da demissão.

CLÁUSULA 25ª - ANOTAÇÃO NA CTPS.

Serão anotados nas carteiras profissionais dos empregados, as suas funções e respectivos salários.

CLÁUSULA 26ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS DESLIGADOS

As empresas fornecerão mensalmente a entidade Sindical lista dos empregados desligados.



CLÁUSULA 27ª - CONTRATO DE EXPERIENCIA

As empresas fornecerão aos seus empregados admitidos a título de experiência uma cópia devidamente assinada do respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA 28- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – SUSPENSÃO DE PRAZO

O prazo de contrato e experiência fica suspenso durante o acidente de trabalho, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício.

CLÁUSULA 29ª - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

CLÁUSULA 30ª - MULTA

Fica estipulada uma multa de 10 % (dez por cento) do piso salarial em favor do empregado prejudicado, por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste instrumento.

CLÁUSULA 31ª - VIGÊNCIA

A presente convenção vigorará durante um ano, iniciando em 1º (primeiro) de maio de 2006, e encerrando-se em 30 de abril de 2007.

Florianópolis, 05 de junho de 2006.


LUIZ MEDEIROS MARIA
CPF Nº 103.239.709-82
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHORES NAS
INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS
INDUSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS
DO ESTADO DE SANTA CATARINA.


EGON WERNER
CPF Nº 567.670.489-68
Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DO TRIGO NO
ESTADO DE SANTA CATARINA

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº. 5879/06-96

Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 540 às fls. 46 do livro nº. 28.

Florianópolis, 06/07/06.


Maria Angélica Michelin
Chefe de Seção de Relações do Trabalho